



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI Nº 1.888/2017

155
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 290 Página(s) 12
Data 19/10/2017
Gleiza do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO PARA ALIENAÇÃO,
ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, DE
BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INTEGRANTES
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante avaliação, através de procedimento licitatório, na modalidade de leilão, bens imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

§ 1º O procedimento visando a alienação dos bens municipais deverá obedecer rigorosamente o estabelecido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º Os bens imóveis e móveis, cuja alienação esta referida no 'caput', são aqueles identificados nos anexos I e II desta lei, que a integra.

Art. 2º Os valores mínimos para alienação são os aqueles consignados nos anexos I e II, para cada bem imóvel e móvel, não podendo haver, em hipótese alguma, arrematação por preço inferior aqueles.

Art. 3º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos nos anexos.

Art. 4º Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim, em momento oportuno.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

156
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Art. 5º O Leilão para alienação dos bens será realizado conforme edital expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O leilão ocorrerá em local habilitado, conforme regras do edital referido no “caput”.

Art. 6º Os recursos obtidos com a alienação dos bens imóveis e móveis de que trata o § 2º do artigo 1º, serão destinados à conta geral do Município de Campestre.

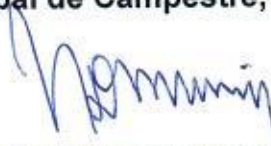
Art. 7º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, obedecido o devido procedimento licitatório.

Art. 8º Ficam desafetados os bens imóveis constantes no anexo I de sua destinação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por verbas próprias contidas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 19 de Julho de 2017.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeitura Municipal